



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO

PORTARIA Nº 290, DE 7 DE JULHO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo – Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.002582/2021-36, resolve:

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º O motor elétrico trifásico de indução rotor gaiola de esquilo objeto deste Regulamento, podendo doravante ser denominado de, simplesmente, motor, deverá ser fabricado, importado, distribuído, e comercializado, com seu respectivo rendimento nominal e fator de potência informados corretamente ao consumidor.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos motores, sejam unidades independentes ou componentes de máquinas motrizes de uso final, com as seguintes características:

I – para operação em rede de distribuição de corrente alternada trifásica de 60 Hz, e tensão nominal até 1000 V, individualmente ou em quaisquer combinações de tensões;

II – frequência nominal de 60 Hz ou 50 Hz para operação em 60 Hz;

III – uma única rotação nominal ou múltiplas rotações nominais para operação em uma única rotação nominal;

IV – nas potências nominais de 0,12 kW (0,16 cv) a 370 kW (500 cv) nas polaridades de dois polos, quatro polos, seis polos e oito polos;

V – para operação contínua, ou classificada como operação S1 ou como operação S3 (com fator de duração média do ciclo maior ou igual a 80%), conforme a norma ABNT NBR 17094-1;

VI – desempenho de partida de acordo com as características das categorias N, H, NY e HY da norma ABNT NBR 17094-1, ou categorias equivalentes, tais como A, B ou C da **National Equipment Manufactures Association** (NEMA);

VII – motores abertos ou fechados, com refrigeração a ar, acoplada ou solidária ao próprio eixo de

acionamento do motor elétrico; e

VIII – motores abertos sem ventilador.

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento os motores componentes de máquinas motrizes destinadas à exportação, ou comercializados nacionalmente, porém como componente de máquinas motrizes para exportação.

Art. 4º A cadeia produtiva de motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, abrangidos por esse Regulamento, fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I – o fabricante nacional devem somente fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, motores conforme o disposto neste Regulamento;

II – o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, motores conforme o disposto neste Regulamento;

III – os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de motores, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Art. 5º O comércio de motores, em estabelecimentos físicos ou virtuais, fica sujeito ainda às seguintes obrigações:

§ 1º Os produtos deverão, no ponto de venda, ostentar a ENCE, de forma claramente visível ao consumidor, sem que sua visualização seja obstruída por qualquer outra informação anexada pelos fornecedores.

§ 2º No comércio virtual, é de responsabilidade do administrador do **site** disponibilizar a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, em todas as páginas onde haja oferta ou exibição do produto, de forma ostensiva, clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

§ 3º Em catálogos de venda e em material publicitário físico ou virtual, a ENCE ou, alternativamente, as informações nela constantes em formato de texto, devem estar disponíveis de forma clara e unívoca junto à imagem ou identificação do modelo do produto.

### **Exigências Pré-Mercado**

Art. 6º Os motores fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser submetidos, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo da declaração do fornecedor, observado os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Motores Elétricos Trifásicos de Indução Rotor Gaiola de Esquilo estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A declaração do fornecedor não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

Art. 7º Após a declaração do fornecedor, os motores fabricados, importados, distribuídos e comercializados em território nacional, a título gratuito ou oneroso, devem ser registrados no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso Selo de Identificação da Conformidade nos produtos avaliados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo do Selo de Identificação da Conformidade aplicável para os motores encontra-se no

Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Os motores abrangidos pelo Regulamento ora aprovado estão sujeitos ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Art. 9º A importação de motores elétricos reconicionados está sujeita às condições estabelecidas pela Portaria Secex nº 23, 14 de julho de 2011, ou substitutiva.

### **Vigilância de Mercado**

Art. 10. Os motores objetos deste Regulamento, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. As ações de vigilância referidas no **caput** incluem a fiscalização do cumprimento dos rendimentos mínimos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 29 de junho de 2018, ou substitutiva, observadas as seguintes condições:

I - independentemente do método de resfriamento e do grau de proteção do invólucro, os rendimentos dos motores deverão estar de acordo com os níveis mínimos determinados na referida Portaria Interministerial; e

II – motores reconicionados (reparados e remanufaturados), cujas características estejam abrangidas nos incisos de I a VIII do § 1º do art. 3º, independentemente do método de resfriamento e do grau de proteção do invólucro, estão igualmente sujeitos às ações de vigilância de mercado quanto à fiscalização do cumprimento dos rendimentos mínimos estabelecidos na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 2018, exceto aqueles abrangidos nas condições previstas no § 2º do referido artigo.

Art. 11. Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 12. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

### **Prazos e disposições transitórias**

Art. 13. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de avaliação da conformidade com base nos requisitos ora consolidados.

Art. 14. Os fabricantes e importadores terão até 30 de junho de 2022 para adequarem o **layout** do Selo de Identificação da Conformidade, conforme estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 15. Máquinas motrizes, tendo por componentes motores ainda com os rendimentos mínimos anteriores à Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 1, de 2018, poderão ser comercializadas para o mercado até 30 de agosto de 2021, desde que os referidos motores tenham sido fabricados antes da vigência dos prazos determinados na Portaria Interministerial nº 1, de 2017, e tenham sido registrados no Inmetro.

### **Cláusula de revogação**

Art. 16. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I – nº 488, de 8 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2010, seção 1, página 95; e

II – nº 200, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, página 22.

**Vigência**

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2021, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente



## ANEXO I – REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MOTORES ELÉTRICOS TRIFÁSICOS DE INDUÇÃO ROTOR GAIOLA DE ESQUILO

### 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para os motores elétricos trifásicos de indução rotor gaiola de esquilo, através do mecanismo de Declaração do Fornecedor, visando à conservação de energia elétrica.

#### 1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

Para a declaração do fornecedor do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, que se constitui como o agrupamento de modelos do produto, de um mesmo fabricante e de uma mesma unidade fabril, com princípios funcionais e de construção elétrica semelhantes, que operem no mesmo regime de serviço e com mesmo número de polos.

### 2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas constantes dos Documentos Complementares listados no item 3:

ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
IAR	Índice de Afastamento de Resultado
PET	Planilha de Especificação Técnica

### 3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins destes Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC), são adotados os documentos complementares a seguir, complementados por aqueles citados no RGDF Produtos:

Portaria Inmetro nº 140, de 2021	Aprova os Requisitos Gerais para Declaração da Conformidade do Fornecedor de Produtos - RGDF Produtos.
ABNT NBR 17094-1:2018	Máquinas Elétricas Girantes. Parte 1: Motores de indução trifásicos – Requisitos
ABNT NBR 17094-3:2018	Máquinas Elétricas Girantes. Parte 3: Motores de indução trifásicos – Métodos de ensaio

### 4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas por aquelas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

#### 4.1 Modelo de motores elétricos de indução trifásicos rotor gaiola de esquilo

Motores com a mesma relação de potência e carcaça, mesma categoria e mesmo número de polos, possuindo, cada modelo, um único valor de rendimento nominal e fator de potência nominal.

## 4.2 Planilha de Especificação Técnica

Documento contendo as principais características dos modelos de motores que compõe a família objeto da declaração, que deve ser preenchido conforme os resultados de ensaios obtidos.

## 5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para os motores elétricos de indução trifásicos rotor gaiola de esquilo é o da declaração da conformidade do fornecedor.

## 6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

### 6.1 Avaliação inicial

#### 6.1.1 Ensaios iniciais

Os critérios para os ensaios iniciais devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

##### 6.1.1.1 Definição dos ensaios a serem realizados

**6.1.1.1.1** Os critérios para a definição dos ensaios a serem realizados devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

**6.1.1.1.2** O rendimento nominal e o fator de potência dos motores elétricos de indução trifásicos rotor gaiola de esquilo devem ser declarados na PET.

**6.1.1.1.2.1** Para motores de múltiplas rotações, o rendimento nominal a ser declarado deve ser o menor alcançado.

**6.1.1.1.3** As informações obrigatórias a serem marcadas nos motores devem atender aos critérios definidos na norma técnica ABNT NBR 17094-1:2018.

**6.1.1.1.3.1** As marcações devem ser providas de forma legível, indelével e durável (por gravação ou impressão), diretamente na carcaça do motor, ou em uma das placas de identificação fixadas diretamente ao motor, de modo a serem facilmente visíveis na posição de utilização determinada pela sua forma construtiva e disposição de montagem.

**6.1.1.1.4** A determinação do rendimento nominal e o fator de potência e a determinação da conformidade quanto às marcações obrigatórias devem seguir as atividades da Tabela 1.

Tabela 1 - Atividades de determinação da conformidade para motores elétricos de indução trifásicos rotor gaiola de esquilo

Atividade	Procedimento de ensaio e critérios de aceitação	
	Base normativa	Item
Ensaio de rendimento para motores fracionários (potências menores que 0,75 kW ou 1 cv)	ABNT NBR 17094-3:2018	14.3
Ensaio de rendimento para motores com potência maior ou igual a 0,75 kW (1 cv)	ABNT NBR 17094-3:2018	14.4
Ensaio de fator de potência	ABNT NBR 17094-3:2018	15
Inspeção visual das marcações obrigatórias	ABNT NBR 17094-1:2018	21

**6.1.1.1.5** Para fornecedores com laboratório de primeira parte (próprio), aprovado na comparação interlaboratorial, não são exigidos os ensaios iniciais e demais atividades constantes na Tabela 1.

**6.1.1.1.5.1** As condições para a comparação interlaboratorial referida anteriormente estão no Anexo A.

**6.1.1.2 Definição da amostragem**

Os critérios para a definição da amostragem devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

**6.1.1.2.1** Para fornecedores que não possuem laboratório próprio, o número de modelos a serem submetidos aos ensaios iniciais, descritos na Tabela 1, depende do número de polos dos motores pertencentes à família, conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Amostragem por família conforme o número de polos para os ensaios iniciais para fornecedores que não possuem laboratório próprio

Família	Tamanho da amostra por família
Motores 2 polos	25% dos modelos devem ser ensaiados
Motores 4 polos	50% dos modelos devem ser ensaiados
Motores 6 polos	13% dos modelos devem ser ensaiados
Motores 8 polos	10% dos modelos devem ser ensaiados

**6.1.1.2.2** A diferença entre o rendimento nominal declarado na PET e o rendimento medido em ensaio, calculada pelo Índice de Afastamento de Resultado (IAR), deve atender às tolerâncias descritas na Tabela 3.

Tabela 3 – IAR e tolerâncias permitidas na etiquetagem inicial

Classificação	Equação para cálculo do IAR	Tolerância
Para rendimentos maiores ou iguais a que 0,851	$\frac{(\text{valor declarado} - \text{valor medido}) \times 100}{0,2 \times (1 - \text{valor declarado})}$	± 100%
Para rendimentos menores que 0,851	$\frac{(\text{valor declarado} - \text{valor medido}) \times 100}{0,15 \times (1 - \text{valor declarado})}$	± 100%

**6.1.1.2.3** A diferença entre o fator de potência declarado e o fator de potência medido deve atender às tolerâncias descritas na Tabela 4.

Tabela 4 - Tolerâncias permitidas para o fator de potência

Equação para cálculo da tolerância	Limites
$-(1/6) \times (1 - \text{fator de potência nominal})$	Mínimo: 0,02 Máximo: 0,07

**6.1.1.3 Definição do laboratório**

**6.1.1.3.1** Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

**6.1.1.3.2** O cálculo da incerteza de medição e os critérios de aceitação do resultado da incerteza do rendimento devem seguir os Anexos E e F da norma ABNT NBR 17094-3:2018.

**6.1.1.3.3** Enquanto não houver laboratório acreditado nacional com capacidade tecnológica para ensaiar os motores elétricos com potência acima de 185 kW, o ensaio pode ser realizado em laboratório não acreditado, de primeira ou terceira parte.

**6.1.1.3.4** Não é possível utilizar laboratório de primeira parte para os ensaios iniciais.

**6.1.2 Emissão da Declaração da Conformidade do Fornecedor**

O fornecedor deve emitir uma Declaração da Conformidade do Fornecedor por família de produtos, apresentando a documentação especificada no RGDF Produtos, além dos seguintes documentos para cada modelo que compõe a família:

- a) PET da família (Anexo B deste RAC);
- b) ENCE (conforme Anexo II);
- c) Para fornecedores com laboratório próprio, relatório, conforme requisitos presentes no Anexo A, com os resultados da comparação interlaboratorial; e
- d) Para fornecedores sem laboratório próprio, relatórios de ensaio dos modelos submetidos aos ensaios iniciais, em língua portuguesa, conforme o plano de ensaios descrito no item 6.1.1.1, contendo, no mínimo:
- Razão social, nome fantasia, CNPJ, número da acreditação (quando aplicável) e endereço do laboratório de ensaio;
  - Número do relatório de ensaio, data de recebimento da amostra e data de emissão do relatório de ensaio;
  - Identificação da família, incluindo seu número de Registro no Inmetro, quando existente;
  - Incertezas de medição praticadas;
  - Identificação do modelo ensaiado, inclusive todas as marcações obrigatórias;
  - Rendimento medido e fator potência medido do modelo ensaiado;
  - Índice de Afastamento de Resultado (IAR);
  - No item conclusão, especificação da conformidade do modelo ensaiado ao rendimento nominal mínimo requerido, ao IAR e ao fator de potência, bem como às marcações e informações obrigatórias, por meio dos termos “conforme” ou “não conforme”, de acordo com o modelo da Tabela 5.

Tabela 5 – Modelo de tabela a constar na conclusão do relatório de ensaio

Parâmetros	Critério de aceitação	Valores	Determinação da Conformidade	Resultado geral
IAR	Conforme Tabela 2 do RAC	Resultado calculado do IAR	“conforme”; “não conforme”	“conforme”; “não conforme”  Observação: somente com todos os parâmetros considerados conformes é que o resultado geral será “conforme”.
Fator de Potência	Conforme Tabela 3 do RAC	Resultado calculado	“conforme”; “não conforme”	
Rendimento nominal mínimo	Conforme critério do CGIEE	Valor declarado	“conforme”; “não conforme”	
Marcações e Informações obrigatórias	Conforme item 6.1.1.1.3 do RAC	Não se aplica.	“conforme”; “não conforme”	

### 6.1.2.1 Validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor

A validade da Declaração da Conformidade do Fornecedor é de 4 (quatro) anos, devendo atender aos demais critérios estabelecidos no RGDF Produtos.

## 6.2 Avaliação de Manutenção

Após a emissão da Declaração da Conformidade, é de responsabilidade do Fornecedor manter as condições técnico-organizacionais que deram origem à Declaração inicial. A avaliação de manutenção deve ser realizada a cada 12 (doze) meses, conforme os critérios estabelecidos no RGDF Produtos.

### 6.2.1 Ensaios da Manutenção

#### 6.2.1.1 Definição de ensaios de Manutenção a serem realizados

6.2.1.1.1 Os critérios para os ensaios de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGDF



Produtos.

**6.2.1.1.2** Devem ser realizadas as atividades de determinação da conformidade listadas na Tabela 1, pelos fornecedores com ou sem laboratório próprio.

#### **6.2.1.2 Definição da amostragem de Manutenção**

**6.2.1.2.1** Os critérios para a amostragem de manutenção devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

**6.2.1.2.2** O número de modelos a serem submetidos aos ensaios de manutenção depende do número de polos dos motores pertencentes à família, conforme a Tabela 6.

Tabela 6 – Amostragem por família conforme o número de polos para os ensaios de manutenção

<b>Família</b>	<b>Tamanho da amostra por família</b>
Motores 2 e 4 polos	20% dos modelos devem ser ensaiados (1 a cada 5 da mesma família)
Motores 6 e 8 polos	10% dos modelos devem ser ensaiados (1 a cada 10 da mesma família)

**6.2.1.2.3** O fornecedor deve estabelecer um rodízio dos modelos selecionados na Avaliação de Manutenção, de forma a maximizar o número de modelos ensaiados durante a validade da Declaração do Fornecedor.

**6.2.1.2.4** O IAR e a tolerância para o fator de potência devem atender aos critérios da Tabela 3 e Tabela 4 desse RAC.

#### **6.2.1.3 Definição do laboratório**

Os critérios para a definição do laboratório devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

### **6.3 Avaliação de Renovação**

Os critérios para a avaliação de renovação devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos. A avaliação de renovação deve ocorrer a cada 4 (quatro) anos, devendo ser concluída até o limite da validade da Declaração anteriormente emitida.

## **7. ENCERRAMENTO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR**

Os critérios para o encerramento da declaração da conformidade do fornecedor devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

## **8. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para o Selo de Identificação da Conformidade, na forma da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, deve seguir o estabelecido no RGDF Produtos e as condições definidas no Anexo II.

## **9. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

Os critérios para a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos descritos no RGDF Produtos.

## **10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

As responsabilidades e obrigações são definidas no RGDF Produtos.

## **11. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES**

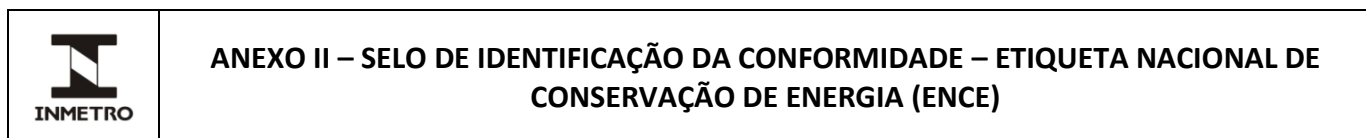
O canal para o recebimento de denúncias, reclamações e sugestões está definido no RGDF Produtos.

**ANEXO A – CRITÉRIOS PARA A COMPARAÇÃO INTERLABORATORIAL**

- A.1.** Para o laboratório próprio ser considerado apto e, com isso, o fornecedor ser isento dos ensaios iniciais, é preciso que ele participe de atividade de comparação interlaboratorial e obtenha desempenho satisfatório.
- A.2.** Considerando a capacidade laboratorial do fornecedor, serão selecionadas 3 (três) amostras representadas pelas de menor potência, potência intermediária e maior potência, variando o número de polos, para a realização dos ensaios de comparação interlaboratorial.
- A.3.** Para os motores fracionários, de potência menor que 1 cv (0,75 kW), a comparação interlaboratorial deve se valer de 3 (três) amostras específicas, variando a potência e o número de polos.
- A.4.** As amostras devem ser ensaiadas conforme as normas técnicas descritas na Tabela 1.
- A.5.** A máxima diferença entre o Índice de Afastamento de Resultado (IAR) medido pelo fabricante e pelo laboratório acreditado de referência deverá ser de  $\pm 50\%$ , por unidade ensaiada.
- A.6.** Para os demais resultados, a máxima diferença entre os resultados obtidos pelo fornecedor e pelo laboratório acreditado e designado deve ser de  $\pm 3\%$ .
- A.7.** Em caso de reprovação na comparação interlaboratorial, o laboratório de ensaios do fornecedor pode implementar ações corretivas e realizar novos ensaios com a mesma amostra ensaiada pelo laboratório de referência, com vistas à nova tentativa de obtenção de aprovação.

## ANEXO B – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Programa Brasileiro de Etiquetagem – Motores Elétricos de Indução Trifásicos Rotor Gaiola de Esquilo							
Planilha de Especificação Técnica							
1. Nome da família:		[especificar]					
2. Nome do fornecedor:		[especificar]					
3. Unidade fabril:		[especificar]					
4. Regime de Serviço		( ) S1 ( ) S3					
5. Número de polos		( ) 2 polos ( ) 4 polos ( ) 6 polos ( ) 8 polos					
Combinação potência x carcaça							
	Marcas comerciais	Potência (kW)	Potência (cv)	Carcaça	Unidade (mm ou polegadas)	Rendimento (%)	Fator de potência
Modelo 1							
Modelo 2							
Modelo 3							
Modelo ...							
Modelo n							
Observações:							
Data: _____							



1. A ENCE deve ter o formato e as dimensões descritos na Figura II.1, conforme arquivo editável disponibilizado pelo Inmetro por meio do canal selos.dconf@inmetro.gov.br.
2. A ENCE deve ser aposta diretamente no motor elétrico abrangido na declaração do fornecedor.
3. A ENCE deve ser aposta de forma visível no produto, podendo ser de papel autocolante ou inserida na própria placa de identificação do motor ou máquina motriz, mantendo a proporcionalidade das suas dimensões.

Figura II.1 – Modelo da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)

